



UNIESBAM

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESBAM

**Regulamento do
Programa
de Iniciação Científica**

PIC/ UNIESBAM

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Manaus

2026

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica da UNIESBAM- Centro Universitário ESBAM (PIC/UNIESBAM) visa institucionalizar e ampliar as ações de iniciação científica.

Art. 2º - O PIC/UNIESBAM tem como os objetivos:

- a) o desenvolvimento do pensar de modo científico e criativo despertando no discente o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico
- b) incentivar talentos potenciais entre discentes da graduação;
- c) possibilitar maior interação entre graduação e pós-graduação;
- d) articular a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação social;
- e) oportunizar o surgimento de projetos de pesquisa a partir das atividades de extensão;
- f) proporcionar o envolvimento progressivo de novos pesquisadores na atividade de formação científica;
- g) qualificar os discentes para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;
- h) contribuir com a redução de disparidades regionais, especialmente quanto à distribuição da competência científica nas perspectivas local, regional e nacional;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação assessorado pelo Comitê de Iniciação Científica.

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica será implementado anualmente através de processo seletivo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por meio de edital, que conterà as linhas de pesquisa, as condições gerais de participação, o processo seletivo, o número de vagas por área do conhecimento e o período estabelecido para a execução do projeto.

Art. 5º O Comitê de Iniciação Científica será integrado:

I - pela Vice-Reitoria Acadêmica

II – pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

III - por 3 (três) professores com titulação de Mestre ou Doutor;

Art. 6º De acordo com as disposições Centro Universitário ESBAM, um *Grupo de Pesquisa* poderá ser formado por: Líder de Grupo (Pesquisador), Docente Pesquisador, Docente Pesquisador Voluntário, Discentes Bolsistas, Discentes Voluntários, Egressos Voluntários.

Art. 7º As linhas de pesquisa institucionais são constituídas por estudos voltados a uma das grandes áreas contempladas nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário ESBAM, que são:

São consideradas macro-áreas do conhecimento:

A) Área: Multidisciplinar/Ensino

- 1) Educação, Linguagem, Diversidade e Sustentabilidade.
- 2) Tecnologias de Informação e Comunicação nos Processos Educacionais
- 3) Histórico e Fundamentos da Psicologia Forense
- 4) Avaliação e Clínica Forense

B) Área: Ciência da Computação

- 1) IOT- Internet das Coisas
- 2) Gestão de Tecnologia da Informação
- 3) IA- Inteligência Artificial, Processamento Gráfico e reconhecimento de Padrões
- 4) BD- Banco de Dados e Recuperação de Informação.

C) Áreas: Ciências Biológicas e Ciências Agrárias

- 1) Ecologia e Conservação da Biodiversidade
- 2) Microbiologia, Meio Ambiente e Qualidade de Alimentos
- 3) Biotecnologia, Saúde e Alimentos
- 4) Fisiopatologia Médica e Cirúrgica Veterinária

D) Área: Ciências Sociais Aplicadas

- 1) Direitos Humanos, Questão de Gênero, Trabalho e Movimentos Sociais
- 2) Formação Profissional, Políticas Públicas e Questão Social na Amazônia
- 3) Gestão de Tecnologia da Informação

- 4) Administração Geral
- 5) Gestão Ambiental e Responsabilidade Social

E) Área: Ciências Humanas

- 1) Atenção à saúde Psicológica e Psicossocial

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. A inscrição ao Programa de Iniciação Científica ocorrerá mediante preenchimento de formulário de requerimento de acordo com os termos divulgados em edital de seleção. O formulário do requerimento deverá ser encaminhado eletronicamente para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com o Projeto de Pesquisa, em plena conformidade com todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 9º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Do orientador:

- a) ser professor do Centro Universitário ESBAM;
- b) possuir experiência mínima de um ano na área de pesquisa, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;
- c) possuir titulação mínima de Mestre.

II - Do aluno dos cursos de graduação:

- a) estar regularmente matriculado em curso superior de graduação do Centro Universitário ESBAM;
- b) não estar cursando o último semestre de seu curso;

- c) ter bom desempenho acadêmico comprovado pela apresentação do Histórico Escolar, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo igual a 7 (sete) fornecido pela Secretaria de Registro Acadêmico da instituição, no último semestre cursado;
- d) ter disponibilidade de 20 horas semanais para dedicar às atividades de pesquisa;

III – Do projeto:

- a) ser relevante para as áreas de conhecimento priorizadas nas linhas de pesquisa;
- b) ser proposto por professor orientador e aluno-pesquisador, em conjunto.

IV – Da qualidade da apresentação do projeto:

- a) adequação à linha de pesquisa;
- b) adequação metodológica;
- c) padronização de acordo com o modelo divulgado pelo respectivo edital e aprovação pelo comitê de pesquisa;
- d) relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país;
- e) relação entre a infraestrutura disponível e os recursos humanos envolvidos na proposta;
- f) considerações éticas;
- g) qualificação do pesquisador e da equipe;
- h) coerência do perfil dos pesquisadores com a área temática da proposta de pesquisa;
- i) articulação para a formação de recursos humanos nos diversos níveis;
- j) contribuição para a superação das disparidades regionais.

§ 1º. O projeto de pesquisa pode se estender por mais um ano, desde que o aluno e o professor participem da seleção em novo edital estabelecido.

§ 2º. O aluno bolsista somente poderá participar de um projeto de pesquisa, por edital.

Art. 10º. Os projetos serão analisados e selecionados pelo Comitê de Iniciação Científica e encaminhados à Vice-Reitoria Acadêmica para julgamento da viabilidade financeira e homologação.

Art. 11º. Os projetos homologados terão suas atividades de pesquisa científica iniciadas no início do primeiro semestre de cada ano, após a assinatura dos respectivos termos de compromisso.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 12º. As Bolsas de Iniciação Científicas concedidas pelo Centro Universitário ESBAM consistem em descontos especiais na semestralidade.

Art. 13º A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita no formulário próprio, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa, além dos seguintes itens:

1 - Histórico escolar do bolsista;
2 - Projeto de Pesquisa do Bolsista elaborado pelo professor-orientador, que deverá conter os seguintes itens:

- a) natureza do trabalho a ser executado;
- b) carga horária semestral;
- c) metodologia a ser empregada;
- d) resultados esperados;
- e) conclusões;
- f) referências bibliográficas.

Art. 14º. O cancelamento da bolsa se dará por solicitação do aluno bolsista, do professor-orientador ou do coordenador do Programa, mediante assinatura do termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o aluno às sanções previstas por este Regulamento e por outros documentos oficiais da Escola Superior Batista do Amazonas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 15º São atribuições e compromissos do aluno bolsista:

- a) dedicar-se às atividades de pesquisa, programadas e cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em horário definido no termo de compromisso com o professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;

- b) registrar as atividades desenvolvidas mensalmente com o exercício de suas funções não ultrapassando 48 horas após a execução;
- c) participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa.
- d) desenvolver trabalho de iniciação à pesquisa científica e tecnológica, de acordo com a linha de pesquisa, e com o projeto apresentado e aprovado, comprometendo-se a acatar, durante a vigência da execução (2 semestres letivos consecutivos) orientação acadêmica do professor orientador ;
- e) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica promovidos pelo Centro Universitário ESBAM e outras instituições;
- f) elaborar e apresentar, sob orientação do professor responsável pelo projeto científico, trabalhos em eventos ou congressos mencionando a condição de aluno bolsista de Iniciação Científica do Centro Universitário ESBAM;
- g) submeter artigo científico e participar do evento anual de pesquisa e iniciação científica do Centro Universitário ESBAM;
- h) guardar sigilo das informações relativas à pesquisa;
- i) divulgar o andamento de seu projeto e o resultado da pesquisa por meio de um seminário especificamente convocado para esse fim;
- j) apresentar relatório mensal e um relatório parcial a cada semestre da pesquisa;
- k) apresentar um relatório final publicável até 30 dias após o encerramento da bolsa;

§ 1º. O início do projeto é contado a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

- l) O não cumprimento das disposições normativas obriga o bolsista a devolver ao Centro Universitário ESBAM os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta dias) em que se configurar a ocorrência.

Art. 16º. É vedado ao aluno-bolsista desempenhar atividades administrativas no Centro Universitário ESBAM

Art. 17º. São atribuições e compromissos do professor orientador:

- a) elaborar um plano de orientação de acordo com o projeto de pesquisa aprovado, responsabilizando-se pela condução de sua execução;
- b) orientar o(s) aluno(s) sob sua responsabilidade, indicando as atividades a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- c) cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto;
- d) detalhar com clareza e objetividade as atividades e registrá-las nos relatórios mensais;
- e) apresentar relatório mensal, semestral e final a coordenação do Programa de Iniciação Científica, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa;
- f) participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa;
- g) mencionar a condição de professor e orientador de Iniciação Científica da Escola Superior Batista do Amazonas em toda divulgação dos resultados da pesquisa;
- h) acompanhar o desempenho do aluno - bolsista, no que diz respeito à produtividade, em todas as etapas da execução do projeto;
- i) elaborar em conjunto com o aluno-bolsista no mínimo um artigo científico ao término do projeto de pesquisa.
- j) acompanhar o aluno-bolsista durante a apresentação oral no seminário de iniciação científica, bem como participar da sessão de abertura e encerramento do evento.

Art. 18º. São atribuições e compromissos da Pró-Reitoria de Pesquisa:

- a) criar o Comitê do Programa de Iniciação Científica;
- b) elaborar edital para seleção dos projetos de iniciação científica em conjunto com o Comitê do Programa de Iniciação Científica;
- c) avaliar as propostas de projetos e emitir parecer;
- d) realizar reuniões com o Comitê do Programa de Iniciação Científica sempre que necessário;

- e) receber e avaliar os relatórios mensais que evidenciem o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- f) encaminhar ao setor de comunicação da IES, as informações sobre o Programa de Iniciação Científica;
- g) manter atualizado todos os documentos que evidenciam a execução dos projetos;
- h) elaborar proposta institucional para submissão de bolsas PIC a agências de fomentos;
- i) coordenar o evento anual de iniciação científica da IES;
- j) realizar eventuais reuniões com docentes que possuem projetos em desenvolvimento.

Art. 19º São atribuições e compromissos do Comitê do Programa de Iniciação Científica:

- a) avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem;
- b) participar das atividades, eventos e reuniões previstas na IES;
- a) participar da elaboração, revisão e atualização do regulamento do programa;
- b) participar da elaboração, revisão e atualização do edital de seleção anual dos projetos;
- c) participar das decisões acerca de situações não previstas e casos omissos do presente regulamento.

Art. 20º A Vice-Reitoria Acadêmica compete:

- a) designar os membros da comissão do programa, mediante portaria;
- b) homologar normas, regulamentos e editais necessários ao Programa;
- c) propor, de comum acordo com as Coordenações de Cursos, o número de vagas de iniciação científica, para cada área;

- d) propiciar condições infraestruturais, na forma de recursos humanos, equipamentos, instrumentos e espaço físico, que permitam a realização dos projetos, o processamento eletrônico e estatístico de dados e informações e o uso de laboratórios e instalações especiais por professores e alunos envolvidos no Programa;
- e) respaldar a realização de eventos de iniciação científica, visando à formação científica e pedagógica de todos os envolvidos nos projetos de pesquisa;
- f) assinar os certificados de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 21º. Para avaliação geral do aluno bolsista serão considerados:

- a) a frequência do aluno pesquisador;
- b) o relatório periódico entregue à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, no prazo previsto;
- c) a participação nas reuniões e atividades previstas no cronograma do programa;
- d) a regularidade no cumprimento das atribuições e exigências definidas no regulamento do programa;
- e) a participação e o desempenho no encontro de pesquisa e iniciação científica do Centro Universitário ESABM, que representa a avaliação do programa, considerando as condições de:
 - inscrição no evento
 - submissão de artigo científico na qualidade de autor
 - submissão de artigo científico na qualidade de colaborador.
- f) a participação e desempenho em eventos de pesquisa e iniciação científica de outras instituições, considerando as condições de:
 - inscrição no evento.

- submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de autor.
 - submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de colaborador.
- g) a submissão, o envio e aprovação de artigo em periódicos nacionais e/ou internacionais;
- h) o relatório descritivo ao final da pesquisa;

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22º. Será possibilitada a substituição do professor orientador, desde que:

- a) a titulação do professor orientador seja compatível com o projeto em andamento;
- b) a linha de pesquisa do professor orientador substituto seja a mesma do professor orientador substituído;
- c) haja aprovação por parte da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e da Coordenação dos Cursos.

CAPÍTULO VIII

DAS PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Art. 23º. Quando a proposta de pesquisa for caracterizada como pesquisa em seres vivos, e em especial humanos, os aspectos éticos devem ser devidamente contemplados no protocolo de investigação, seguindo as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde, em especial as **Resoluções Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, RESOLUÇÃO CNS nº 510/2016 (CONEP)**.

CAPÍTULO IX

DAS PESQUISAS COM ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Art.24º Nos casos das pesquisas que envolvam o acesso ao patrimônio genético, o projeto deverá ser registrado na Plataforma do SISGEN conforme determina a **LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015**.

Parágrafo único: outros pareceres necessários em casos especiais:

- a) Parecer da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) do Conselho Nacional de Saúde, quando a pesquisa a ser desenvolvida corresponder a área temática especial (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação ética na CONEP);
- b) Parecer da Vigilância Sanitária (VS) para pesquisas que envolvam novos fármacos, medicamentos, vacinas ou testes diagnósticos (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação na VS);
- c) Parecer da FUNAI no caso de pesquisas que envolvem populações indígenas, parecer da CONEP/MS, da ESAI (Equipe de Saúde do Índio em nível local) e do representante das comunidades indígenas (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação na FUNAI), além da obtenção do termo de consentimento livre esclarecido nos conselhos locais de saúde onde ocorrerá a pesquisa e comunicação ao conselho distrital; garantia que esse conselho será comunicado também dos resultados;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Serão atribuídos ao aluno bolsista e ao aluno colaborador pontos de atividade complementar, na forma do regulamento de cada curso, de acordo com o tempo de participação no projeto, bem como certificado de participação.

Art. 26º. Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica o aluno bolsista e/ou aluno colaborador que já tenham participado anteriormente e tenham sido desligados antes do término do período estipulado no Edital para apresentação da pesquisa.

Art. 27º. A ausência do professor-orientador durante a apresentação do trabalho de seu orientando de iniciação científica e o descumprimento das obrigações e dos compromissos

inerentes ao Programa e ao(s) Projeto(s) de Iniciação Pesquisa aos quais está vinculado, serão computados negativamente para o próximo processo seletivo.

Art. 28º. Os professores e alunos participantes do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário ESBAM que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica, deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e ao Centro Universitário ESBAM.

Art. 29º. A participação no Programa de Iniciação Científica não deverá ser desenvolvida por tempo menor que três meses, nem ultrapassar 12 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

Art. 30º. Ao final de 12 meses será expedido, ao aluno que tiver alcançado desempenho considerado satisfatório, certificado de Iniciação Científica, mencionando-se o título do projeto, o nome do orientador e a carga horária cumprida.

Art. 31º. Ao final de 12 meses será expedida declaração ao orientador, mencionando-se o título do projeto, o nome e curso do aluno bolsista e/ou colaborador e a carga horária cumprida.

Art. 32º. A análise dos resultados, tal como descrita no projeto de pesquisa, deverá constar na íntegra do Relatório Final da pesquisa, acompanhada do respectivo banco de dados, independentemente da publicação ou outra forma de divulgação científica do interesse do pesquisador.

Parágrafo único: O Centro Universitário ESBAM poderá requerer a publicação dos resultados e material referente à pesquisa e solicitar que, nos casos de publicação em outros órgãos de divulgação, seja outorgado o crédito da subvenção financeira desta à referida pesquisa.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário ESBAM.

Art. 34º. Este Regulamento poderá ser alterado anualmente por iniciativa da Vice-Reitoria Acadêmica, de acordo com o planejamento institucional.